



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10850.001634/85-21  
Recurso nº. : 047.121  
Matéria : IRPF - EX.: 1982  
Recorrente : LEONEL MONICE  
Recorrida : DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2001  
Acórdão nº. : 102-45.213

IRPF – ACÓRDÃO PROLATADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – É de se acolher o pedido de reconsideração interposto pelo sujeito passivo da obrigação tributária em cumprimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário nos autos do Mandado de Segurança interposto pelo Recorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LEONEL MONICE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONHECER o pedido de reconsideração por força de medida judicial e indeferi-lo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
AMAURY MACIEL  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 FEV 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO MUSSI DA SILVA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10850.001634/85-21

Acórdão nº : 102-45.213

Recurso nº : 047.121

Recorrente : LEONEL MONICE

**RELATÓRIO**

O Recorrente, discordando da decisão contida no Acórdão nº 102-22.400, de 12 de junho de 1986, prolatado pelo insigne e ínclito Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVERA, desta Câmara que, por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, ingressou com PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO junto a Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, conforme atestam os doc.'s de fls. 98 a 104.

O Sr Delegado da Receita Federal da Delegacia Receita Federal em São José do Rio Preto, em decisão de fls. 106/107, indeferiu o pleito do Recorrente com fundamento no Art. 2º do Decreto nº 75.445/75, Decreto-lei nº 822/69 e item I da Instrução Normativa SRF nº 046, de 12 de novembro de 1975.

Através do Processo nº 0009390243 o Recorrente, não se conformando com a decisão do Sr Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto, impetrou junto à 20ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, com Mandado de Segurança a fim de que lhe fosse reconhecido o direito de ingressar com o Pedido de Reconsideração, cuja sentença definitiva foi proferida pelo Juízo da Causa em 25 de abril de 1990, concedendo a segurança e confirmando a liminar – doc. de fls. 116/117.

Em 06 de setembro de 2001, através da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto, os autos foram remetidos a este Conselho para apreciação do Pedido de Reconsideração.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10850.001634/85-21

Acórdão nº. : 102-45.213

**VOTO**

Conselheiro AMAURY MACIEL, Relator

Por força de decisão proferida pelo Poder Judiciário nos autos do Mandado de Segurança 0009390243, que concedeu a segurança e confirmou a Medida Liminar, é de se acolher o Pedido de Reconsideração interposto pelo Recorrente.

Analisando as razões de fato e de direito expendidas pelo Recorrente em seu Pedido de Reconsideração, não vislumbro a necessidade de ser reformado o Acórdão nº 102-22.400, de 12 de junho de 1986, prolatado pelo respeitável Coñselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA e acolhido, por unanimidade, pelos Membros da 2ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

"EX POSITIS" concluo e voto pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, mantendo, "in totum", o Acórdão questionado.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2001.



AMAURY MACIEL